 <p style="text-align: center;"><b>COORDENADORIA DE DEFESA ANIMAL - CDA</b></p> <p style="text-align: center;"><b>POP CDA N° 001/2015</b></p>	Folha N.º 1
<b>TÍTULO:</b> <b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CASAS DE  REVENDA DE VACINAS E PRODUTOS VAMPIRICIDAS</b>	<b>Data de  emissão:</b> <b>06/01/2015</b>

**Na revisão 5.0 do POP para fiscalização de casas de revenda de vacinas e produtos vampiricidas, foram realizadas as seguintes alterações:**

- Alteração do item 5.1 – Procedimentos Gerais; duas visitas semanais às revendas de vacinas contra Febre Aftosa durante as etapas de campanhas.

### **1- OBJETIVO**

Descrever o Procedimento Operacional Padrão (POP) para fiscalização de casas de revenda de vacinas e produtos vampiricidas.


### **2- APLICAÇÃO**

Em todos os municípios onde existam casas revendedoras de vacinas e produtos vampiricidas sob a fiscalização das Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV e Escritórios de Atendimento à Comunidade - EAC.

### **3- DESCRIÇÃO**

Os procedimentos para fiscalizações das casas de revenda de vacinas são de responsabilidade das ULSAV e EAC onde existam casas revendedoras de vacinas e produtos vampiricidas, devendo ser utilizado os formulários presentes nos apêndices e anexos deste POP, e obedecendo a Legislação Estadual específica de Defesa Sanitária Animal, a Lei nº 7.386, de 16 de junho de 1999 e o Decreto nº. 30.608, de 30 de dezembro de 2014.

Elaboração: Setor de Epidemiologia, Setor de Supervisões e Programas Sanitários do Estado: PNEFA, PNSS, PNSA, PNSE, PNCEBT, PNCRH.	Documento N°: POP -001	Edição/Revisão/Data: 1/6 03/2021
---	---------------------------	-------------------------------------

 <p style="text-align: center;">COORDENADORIA DE DEFESA ANIMAL - CDA POP CDA N° 001/2015</p>	Folha N.º 2
<p><b>TÍTULO:</b> PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CASAS DE REVENDA DE VACINAS E PRODUTOS VAMPIRICIDAS</p>	<p><b>Data de emissão:</b> 06/01/2015</p>

#### 4- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRAMENTO DAS CASAS DE REVENDA DE VACINAS

##### 4.1 Documentos necessários para o cadastramento

Todo estabelecimento que comercialize insumos veterinários, inclusive vacinas e produtos vampiricidas deve ser cadastrado junto ao escritório da Agência Estadual de Defesa Agropecuária (AGED-MA) no município onde se localiza, ou pelo qual é atendido.


Para efetuar o cadastramento junto à AGED-MA é necessária apresentação e preenchimento da seguinte documentação:

- a) Revendas Veterinárias que comercializem vacinas e/ ou pasta vampiricidas;
  - **Cadastro de estabelecimento que comercializa produtos veterinários**, devidamente preenchido (Apêndice I);
  - Licenciamento junto ao MAPA/SFA/MA, caso já possua;
  - **Termo de declaração e compromisso** (Apêndice II);
  - **Termo de declaração e compromisso para aferição da temperatura** (Apêndice III)
  
- b) Revendas Veterinárias que não comercializem vacinas e/ ou pasta vampiricidas;
  - Cadastro de estabelecimento que comercializa produtos veterinários, devidamente preenchido.

##### OBSERVAÇÕES:

- No momento do cadastramento das revendas de vacinas, o Serviço Veterinário Estadual (SVE) deverá verificar a existência e condições do refrigerador e do

<p>Elaboração: Setor de Epidemiologia, Setor de Supervisões e Programas Sanitários do Estado: PNEFA, PNSS, PNSA, PNSE, PNCEBT, PNCRH.</p>	<p>Documento N°: POP -001</p>	<p>Edição/Revisão/Data: 1/6 03/2021</p>
---	-----------------------------------	---

	<b>COORDENADORIA DE DEFESA ANIMAL - CDA</b> <b>POP CDA N° 001/2015</b>	Folha N.º 3
<b>TÍTULO:</b> <b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CASAS DE REVENDA DE VACINAS E PRODUTOS VAMPIRICIDAS</b>		<b>Data de emissão:</b> <b>06/01/2015</b>


termômetro (preferencialmente digital) de máxima, mínima e atual, registrando no campo “resultados/comentários” da FAI tais informações;

- Todos os documentos citados acima devem ser **atualizados anualmente** no mês de março.
- Alterações de informações cadastrais referentes às revendas deverão ser informadas a qualquer momento encaminhando às Regionais que enviarão à CDA e este aos setores de interesse, utilizando o formulário **Informações sobre revendas veterinárias** (Apêndice IV).
- Caso a revenda ainda não possua a Licença do MAPA/SFA/MA e nem a tenha solicitado, ou necessite atualizá-la, deverá ser feito no SIPEAGRO (Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimentos) no site [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br) . Entretanto se a loja não possuir Licença junto ao MAPA/SFA/MA válida a mesma não será autorizada a vender vacinas ou poderá ter a sua autorização para comercialização de vacinas suspensa.

#### **4.2 Cadastramentos no SIAPEC (Sistema de Integração Agropecuária)**

- ✓ Este cadastramento será feito utilizando o seguinte roteiro: Defesa animal > Controle de doenças > cadastros auxiliares > revendedora de vacina.
- ✓ No campo “data de validade da licença”, considerar:
  - a) Revendas Veterinárias que comercializem vacinas e/ ou pasta vampiricidas;  
Corresponde a **validade da autorização para comercialização de vacinas emitida pela AGED**, que é de 01 ano, ou seja, se cadastramos uma revenda no dia 05 de fevereiro de 2017, esta terá a data de validade da licença de 05 de fevereiro de 2018. **Sempre que houver atualização no cadastro físico, deve-se atualizar também no SIAPEC.**

Elaboração: Setor de Epidemiologia, Setor de Supervisões e Programas Sanitários do Estado: PNEFA, PNSS, PNSA, PNSE, PNCEBT, PNCRH.	Documento N°: POP -001	Edição/Revisão/Data: 1/6 03/2021
---	---------------------------	-------------------------------------

<p style="text-align: center;">COORDENADORIA DE DEFESA ANIMAL - CDA POP CDA N° 001/2015</p> 	Folha N.º 4
<b>TÍTULO:</b> <b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CASAS DE REVENDA DE VACINAS E PRODUTOS VAMPIRICIDAS</b>	<b>Data de emissão:</b> <b>06/01/2015</b>

b) Revendas Veterinárias que não comercializem vacinas e/ ou pasta vampiricidas; Corresponde a **validade do cadastramento ou recadastramento da revenda**, que é de 01 ano, ou seja, se cadastramos uma revenda no dia 05 de fevereiro de 2017, esta terá a data de validade da licença de 05 de fevereiro de 2018. **Sempre que houver atualização no cadastro físico, deve-se atualizar também no SIAPEC.**

**OBSERVAÇÃO:** Para revendas ou distribuidoras localizadas em outro estado deve ser efetuado o cadastramento com os dados da nota fiscal recebida nos escritórios, no ato da comprovação, seguindo o mesmo roteiro e ao cadastrar deve ser selecionada a opção **Revendedor-Distribuidora de fora do estado** no campo “tipo”.

## 5- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

### 5.1. Procedimentos gerais

Observar a listagem das vacinas que podem ser comercializadas dentro do estado do Maranhão e os parâmetros de conservação das mesmas (Quadro 1).

**Quadro 1-** Relação das vacinas que podem ser comercializadas no estado do Maranhão

Doença alvo	Tipo de fiscalização pelo SVE	Especificidade de conservação	Observação
<b>ESPÉCIE: AVES</b>			
Marek	Monitorada	2 a 8°C	Vendida diretamente para as granjas
Newcastle	Monitorada	2 a 8°C	
Bronquite infecciosa	Monitorada	2 a 8°C	
Gumboro	Monitorada	2 a 8°C	
Bouba	Monitorada	2 a 8°C	
Pasteurelose (cólera)	Monitorada	2 a 8°C	

Elaboração: Setor de Epidemiologia, Setor de Supervisões e Programas Sanitários do Estado: PNEFA, PNSS, PNSA, PNSE, PNCEBT, PNCRH.	Documento N°: POP -001	Edição/Revisão/Data: 1/6 03/2021
---	---------------------------	-------------------------------------

COORDENADORIA DE DEFESA ANIMAL -  
CDA



POP CDA N° 001/2015

Folha N.º 5

**TÍTULO:**

**PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CASAS DE  
REVENDA DE VACINAS E PRODUTOS VAMPIRICIDAS**

**Data de  
emissão:**

**06/01/2015**


S. Galinarium (tifo)	Monitorada	2 a 8°C	
<b>ESPÉCIE: SUÍNOS</b>			
Erisipela Suína	Monitorada	2 a 8°C	
Parvovirose	Monitorada	2 a 8°C	
Leptospirose	Monitorada	2 a 8°C	
Rinite Atrófica	Monitorada	2 a 8°C	
Pneumonia/Micoplasmose	Monitorada	2 a 8°C	
Pleuropneumonia/Actinobacilose ( <i>Actinobacillospneumoniae</i> )	monitorada	2 a 8°C	
Colibacilose ( <i>Escherichia coli</i> )	Monitorada	2 a 8°C	
Clostridioses	Monitorada	2 a 8°C	
<b>ESPÉCIE: EQUIDEOS</b>			
Herpes Vírus /Rinopneumonite	Monitorada	2 a 8°C	
Tétano	Monitorada	2 a 8°C	
Influenza	Monitorada	2 a 8°C	
Raiva	Controlada	2 a 8°C	
Garrotilho	Monitorada	2 a 8°C	
Ptiose	Monitorada	2 a 8°C	
Leptospirose	Monitorada	2 a 8°C	
Encefalomielite	Monitorada	2 a 8°C	
<b>ESPÉCIE: BOVINOS</b>			
Brucelose (RB51 e B19)	Controlada	2 a 8°C	
Clostridioses (polivalente e mono)	Monitorada	2 a 8°C	
Raiva	Controlada	2 a 8°C	
Leptospirose	Monitorada	2 a 8°C	
Febre Aftosa	Controlada	2 a 8°C	
<b>ESPÉCIE: CAPRINOS E OVINOS</b>			
Clostridioses	Monitorada	2 a 8°C	
Linfadenitecaseosa	Monitorada	2 a 8°C	

OBS: Caso sejam encontradas outras vacinas para revenda recomenda-se consultar a AGED Central, nos respectivos setores.

Elaboração:  
Setor de Epidemiologia, Setor de Supervisões e  
Programas Sanitários do Estado: PNEFA, PNSS, PNSA,  
PNSE, PNCEBT, PNCRH.

Documento N°:  
POP -001

Edição/Revisão/Data:  
1/6 03/2021

 <p style="text-align: center;">COORDENADORIA DE DEFESA ANIMAL - CDA POP CDA N° 001/2015</p>	Folha N.º 6
<b>TÍTULO:</b> <b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CASAS DE REVENDA DE VACINAS E PRODUTOS VAMPIRICIDAS</b>	<b>Data de emissão:</b> <b>06/01/2015</b>

- **Fiscalizações em casas revendedoras que vendem vacinas controladas (febre aftosa, brucelose e raiva)**

As fiscalizações ao longo do ano devem ser realizadas **1 vez por semana** independente se possui ou não estoque. Especificamente nos meses de etapa oficial contra a febre aftosa deve ser realizada **2 vezes por semana, independentemente da existência de estoque.**

- **Fiscalizações em casas revendedoras que não vendem vacinas e/ou vendem vacinas monitoradas**

O SVE deve efetuar o cadastro destas revendas e **1 vez por mês** proceder à fiscalização das mesmas, de modo a estreitar relacionamento e questionar sobre possíveis informações de suspeitas de enfermidades relatadas pelos produtores e ou clientes.

Durante as fiscalizações é importante verificar o prazo de validade das vacinas que estão sendo comercializadas, atentando para o fato de que a validade vai até o último dia do mês indicado no rótulo do produto, e somente poderá ser apreendida, utilizando o **Termo de Apreensão de Vacinas** (Apêndice V) a partir do 1º dia do mês subsequente.

Nos casos de oscilação ou queda de energia, a comercialização das vacinas fica suspensa até a checagem da temperatura, que deverá estar entre 2° e 8° C. Recomenda-se nestes casos o emprego de alternativas (produção de gelo pela revenda ou por outro estabelecimento no município, gerador de energia, entre outros) para manutenção da temperatura adequada. Solucionado o problema, fica restabelecida a comercialização. Caso fique comprovado que a temperatura está fora dos padrões, as vacinas deverão ser apreendidas.

Elaboração: Setor de Epidemiologia, Setor de Supervisões e Programas Sanitários do Estado: PNEFA, PNSS, PNSA, PNSE, PNCEBT, PNCRH.	Documento N°: POP -001	Edição/Revisão/Data: 1/6 03/2021
---	---------------------------	-------------------------------------

	<b>COORDENADORIA DE DEFESA ANIMAL - CDA</b> <b>POP CDA N° 001/2015</b>	Folha N.º 7
<b>TÍTULO:</b> <b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CASAS DE REVENDA DE VACINAS E PRODUTOS VAMPIRICIDAS</b>		<b>Data de emissão:</b> <b>06/01/2015</b>

Vacinas apreendidas deverão ser encaminhadas à Unidade Regional, que enviará à CDA, acompanhadas do Termo de Apreensão de Vacina, para que seja procedida a inutilização.

O SVE deverá entregar para a casa de revenda os documentos enumerados abaixo, através de ofício, e periodicamente, durante as fiscalizações de rotina, solicitá-los para conferência.

Documentos que deverão estar arquivados nas casas de revenda:

1. Cadastro junto à AGED/MA (cópia);
2. Termo de Declaração e Compromisso (Cópia);
3. Termo de Declaração e Compromisso para aferição da temperatura (cópia);
4. Licença junto ao MAPA;
5. Autorizações para compra de vacinas anti-aftosa fora do período oficial de campanha (1ª via);
6. Controle de temperatura (2ª via);
7. Controle de Venda e estoque de vacinas (2ª via);
8. Lista dos produtores cadastrados;
9. Autorização para comercialização de vacinas (Cópia);
10. Controle dos receituários para venda da vacina contra brucelose

## 5.2. Procedimentos para o recebimento de vacinas

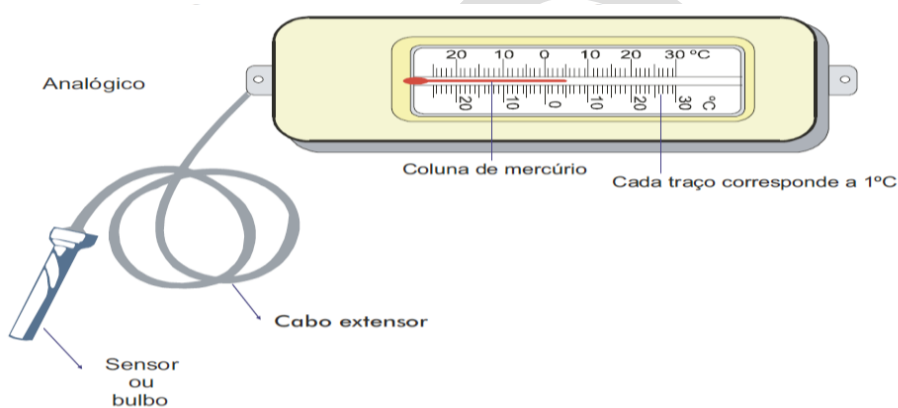
Os procedimentos descritos neste item deverão ser adotados para vacinas contra **Febre Aftosa, Brucelose (RB51 E B19) e Raiva dos Herbívoros**. O estabelecimento comercial, quando do recebimento do produto da distribuidora ou de outra revenda, deverá comunicar ao SVE para que o mesmo promova a verificação da selagem dos frascos, da condição de conservação (aferindo a temperatura da caixa

Elaboração: Setor de Epidemiologia, Setor de Supervisões e Programas Sanitários do Estado: PNEFA, PNSS, PNSA, PNSE, PNCEBT, PNCRH.	Documento N°: POP -001	Edição/Revisão/Data: 1/6 03/2021
---	---------------------------	-------------------------------------

<p style="text-align: center;">COORDENADORIA DE DEFESA ANIMAL - CDA POP CDA Nº 001/2015</p>	<p style="text-align: center;">Folha N.º 8</p>
<p><b>TÍTULO:</b> <b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CASAS DE REVENDA DE VACINAS E PRODUTOS VAMPIRICIDAS</b></p>	<p><b>Data de emissão:</b> <b>06/01/2015</b></p>

térmica, que deverá estar entre 02° e 08°C, utilizando para tal termômetro analógico de cabo extensor), da origem, da partida, da validade e da quantidade (verificar informações na nota fiscal do produto), autorizando o seu acondicionamento na geladeira.

O termômetro analógico (**Figura 1**) é utilizado para verificar a temperatura do momento, principalmente das caixas térmicas no recebimento das vacinas.



**Figura 1.** Termômetro analógico de cabo extensor para aferição da temperatura em caixa térmica.


Para aferição desta temperatura devem-se seguir as orientações abaixo:

- 1º PASSO-** colocar o sensor ou bulbo do termômetro de cabo extensor entre os imunobiológicos que estão na caixa térmica, fechar com o cabo extensor passando entre a tampa e a borda da mesma deixando o visor do lado externo, em cima da caixa térmica;
- 2º PASSO-** aguardar 15 minutos para fazer a leitura da temperatura;
- 3º PASSO-** verificar a temperatura na extremidade superior da coluna de mercúrio;
- 4º PASSO-** registrar a temperatura verificada naquele momento na FAI referente ao recebimento.

Caso a temperatura no isopor esteja fora do intervalo ideal à vacina deverá ser

<p>Elaboração: Setor de Epidemiologia, Setor de Supervisões e Programas Sanitários do Estado: PNEFA, PNSS, PNSA, PNSE, PNCEBT, PNCRH.</p>	<p>Documento N°: POP -001</p>	<p>Edição/Revisão/Data: 1/6 03/2021</p>
---	-----------------------------------	---



	<b>COORDENADORIA DE DEFESA ANIMAL - CDA</b> <b>POP CDA N° 001/2015</b>	Folha N.º 9
<b>TÍTULO:</b> <b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CASAS DE REVENDA DE VACINAS E PRODUTOS VAMPIRICIDAS</b>		<b>Data de emissão:</b> <b>06/01/2015</b>

apreendida utilizando-se o Termo de Apreensão de Vacinas.

Em se tratando de vacinas contra **Febre Aftosa**, a presença do SVE é obrigatória mesmo em horário fora do expediente normal do órgão. Quando a previsão de chegada da vacina for fora do expediente, a revenda deverá comunicar para que seja combinada a recepção da mesma, para tanto, o escritório da AGED deve disponibilizar telefones ou formas de contato dos funcionários que possibilitem sua comunicação.

No caso de vacinas contra **Brucelose (RB51 E B19) e Raiva dos Herbívoros**, a revenda deve comunicar obrigatoriamente a chegada em prazo de até 48h ao SVE.

Nenhuma vacina poderá ser guardada na geladeira sem a prévia vistoria do SVE. Caso isto aconteça, a vacina deverá ser apreendida e a loja autuada.

O formulário utilizado para o recebimento de vacinas é o **Comunicado de Recebimento de Vacinas** (Apêndice VI), que deverá ser preenchido por laboratório e partida, e será utilizado para a abertura da **Ficha de Controle de Vendas e Estoque de Vacinas e Produtos Vampiricidas** (Apêndice VII), que será disponibilizado em formulários impressos (preenchido por laboratório e partida) ou por acesso ao SIAPEC.


### 5.3. Controle de Temperatura

Havendo estoque de vacinas o SVE deverá aferir as temperaturas máxima, mínima e atual, registrando-as no **Demonstrativo de Temperatura** (Apêndice VIII), que deverá ser preenchido em duas vias, sendo que uma fica com o SVE e a outra deve ficar na casa de revenda exposta próxima ao refrigerador.

O SVE deverá treinar um funcionário da casa de revenda para que o mesmo realize a aferição das temperaturas máxima, mínima e atual nos finais de semana (sábado e domingo) e feriados, e registre as informações no Demonstrativo de Temperatura. O funcionário deverá assinar o Termo de Declaração e Compromisso para Aferição da Temperatura.

As revendas devem ser orientadas para a substituição de geladeiras domésticas

Elaboração: Setor de Epidemiologia, Setor de Supervisões e Programas Sanitários do Estado: PNEFA, PNSS, PNSA, PNSE, PNCEBT, PNCRH.	Documento N°: POP -001	Edição/Revisão/Data: 1/6 03/2021
---	---------------------------	-------------------------------------

<p style="text-align: center;">COORDENADORIA DE DEFESA ANIMAL - CDA POP CDA Nº 001/2015</p> 	Folha N.º 10
<p><b>TÍTULO:</b> <b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CASAS DE REVENDA DE VACINAS E PRODUTOS VAMPIRICIDAS</b></p>	<p><b>Data de emissão:</b> <b>06/01/2015</b></p>

por geladeiras comerciais que têm custo relativamente baixo e são mais adequadas para a conservação das vacinas.

#### **5.4. Controle de Vendas e Estoque de Vacinas**


Toda a venda de vacina deverá ser acompanhada da emissão de nota ou cupom fiscal e realizada a baixa na Ficha de Controle de Vendas e Estoque de Vacinas e Produtos Vampiricidas. Após a retirada da vacina do refrigerador é dado baixa no controle de estoque, e a vacina não mais poderá retornar ao refrigerador da casa de revenda, não sendo permitido ao produtor ou qualquer outra pessoa guardar a vacina na revenda para uso posterior. Portanto, ao detectar doses de vacinas que já foram comercializadas e ainda permanecem no refrigerador da revenda, o SVE deverá aplicar auto de infração à loja em questão e exigir a entrega imediata do produto a quem o comprou.

Os registros de comercialização de vacinas pelas revendas devem ser monitorados pelo SVE para orientar as ações de fiscalização e acompanhamento da vacinação. Além disso, deve ser realizada a conferência das doses de vacinas nos refrigeradores semanalmente.

##### **5.4.1. O controle de venda e estoque específico para vacina contra brucelose**

Com relação à aquisição de vacina contra brucelose, o produtor no ato da compra deve apresentar **02 vias do Receituário** (Apêndice IX) devidamente preenchido pelo médico veterinário cadastrado na AGED/MA, ficando a 1ª via com o criador e a 2ª via arquivada na casa de revenda. Nos casos em que o proprietário da casa de revenda seja médico veterinário cadastrado para vacinação contra brucelose, poderá emitir o receituário e deverá ser o responsável pela realização da vacinação.

<p>Elaboração: Setor de Epidemiologia, Setor de Supervisões e Programas Sanitários do Estado: PNEFA, PNSS, PNSA, PNSE, PNCEBT, PNCRH.</p>	<p>Documento N°: POP -001</p>	<p>Edição/Revisão/Data: 1/6 03/2021</p>
---	-----------------------------------	---

 <p style="text-align: center;"><b>COORDENADORIA DE DEFESA ANIMAL - CDA</b></p> <p style="text-align: center;"><b>POP CDA N° 001/2015</b></p>	Folha N.º 11
<b>TÍTULO:</b> <b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CASAS DE REVENDA DE VACINAS E PRODUTOS VAMPIRICIDAS</b>	<b>Data de emissão:</b> <b>06/01/2015</b>

Recomenda-se que o SVE entregue nas casas de revendas a relação de médicos veterinários cadastrados para vacinação contra brucelose, a fim de facilitar a operacionalização da venda e estoque da vacina.

#### **5.4.2. O controle de venda e estoque específico para produtos vampiricidas**

As casas revendedoras dos produtos vampiricidas, deverão comunicar no ato da fiscalização, a compra, a venda e o estoque destes produtos, bem como, identificar na nota fiscal o comprador, sua propriedade e município. Tais informações deverão constar na Ficha de controle de Venda e Estoque de Vacinas e Produtos Vampiricidas e enviadas mensalmente como parte do RTM – Relatório Técnico Mensal (no campo observações).

#### **5.5. Procedimentos de orientação para casas de revenda de vacina**


Nos meses de abril e outubro, deverá ser realizada reunião entre o SVE e as casas de revenda que irão comercializar vacinas de modo a reforçar os procedimentos que deverão ser adotados pelas mesmas, bem como a documentação utilizada e os prazos para entrega dos registros de venda e estoque.

Todas as casas de revenda deverão se fazer representar nesta reunião que deverá ser registrada utilizando os formulários da educação sanitária (CESAC), tais como: lista de presença e ata de reunião; e FAI e mapa mensal de utilização de veículo, conforme o caso.

Ressalta-se que para o Controle de Vendas e Estoque de Vacinas contra febre aftosa deve-se obedecer aos prazos:

- Durante as etapas oficiais de campanha: nos dias 10, 20 e 30, referentes às parciais;
- Após o término oficial da campanha: em até 15 dias;
- Durante o período entre etapas: no dia 25 de cada mês.

Elaboração: Setor de Epidemiologia, Setor de Supervisões e Programas Sanitários do Estado: PNEFA, PNSS, PNSA, PNSE, PNCEBT, PNCRH.	Documento N°: POP -001	Edição/Revisão/Data: 1/6 03/2021
---	---------------------------	-------------------------------------

	<b>COORDENADORIA DE DEFESA ANIMAL - CDA</b> <b>POP CDA Nº 001/2015</b>	Folha N.º 12
<b>TÍTULO:</b> <b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CASAS DE REVENDA DE VACINAS E PRODUTOS VAMPIRICIDAS</b>		<b>Data de emissão:</b> <b>06/01/2015</b>

Para demais vacinas o prazo para entrega dos controles de venda e estoque será no dia 25 de cada mês.

O descumprimento dos procedimentos orientados pelo SVE deverá ser penalizado conforme estabelecido na legislação (Lei Estadual nº 7.386, de 16 de junho de 1999 e Decreto nº 30.608, de 30 de dezembro de 2014).

### **5.6. Procedimentos específicos para vacina contra Febre Aftosa**

A partir de dia 01 de abril de 2018, fica terminante proibida a venda de vacinas antiaftosa na posologia de 5ml no Estado do Maranhão, como disciplinado na portaria GAB/AGED nº 100 de 29/03/2019

#### **5.6.1. Durante o Período De Campanha**


Os escritórios devem distribuir às revendas do município listas de produtores cadastrados na AGED/MA (preferencialmente em formato eletrônico), contendo dados de identificação dos produtores e das propriedades, e orientar as revendas de vacinas contra febre aftosa a não comercializar essas vacinas a produtores não cadastrados na AGED/MA.

Nesses casos, a revenda deve orientar o produtor a se dirigir ao EAC do município onde se localiza sua propriedade para efetivar seu cadastro e assim adquirir a vacina contra febre aftosa.

Também é recomendável que os escritórios disponibilizem aos produtores cadastrados e/ou às revendas **Folha de Comprovação de Vacinação** (Apêndice XI) para que sejam devidamente preenchidas.

No início e final de cada campanha o serviço oficial deverá fazer o levantamento do estoque de vacinas anti-aftosa e registrar tal informação em formulário de **Levantamento de Estoque de Vacina contra Febre Aftosa** (Apêndice XII). Este

Elaboração: Setor de Epidemiologia, Setor de Supervisões e Programas Sanitários do Estado: PNEFA, PNSS, PNSA, PNSE, PNCEBT, PNCRH.	Documento N°: POP -001	Edição/Revisão/Data: 1/6 03/2021
---	---------------------------	-------------------------------------

 <p style="text-align: center;">COORDENADORIA DE DEFESA ANIMAL - CDA POP CDA Nº 001/2015</p>	Folha N.º 13
<b>TÍTULO:</b> <b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CASAS DE REVENDA DE VACINAS E PRODUTOS VAMPIRICIDAS</b>	<b>Data de emissão:</b> <b>06/01/2015</b>

levantamento deverá ser feito, impreterivelmente, no 1º dia útil do início das etapas oficiais de campanha (referência 01/05 e 01/11) e no 1º dia útil imediatamente após o encerramento das etapas oficiais de campanha (referência 01/06 e 01/12).

- **Aquisição de vacinas fora do estado do Maranhão**

Todo produtor ou responsável pelos animais que adquirir vacina contra a febre aftosa fora do estado de localização da propriedade rural deve cumprir com um dos seguintes procedimentos:

Antes da vacinação dos animais, o produtor deve apresentar as vacinas, acompanhadas do documento fiscal de compra, junto a postos fixos de fiscalização ou EACs para serem vistoriadas pelo Serviço Veterinário Estadual - SVE do estado de localização da propriedade, momento em que a nota fiscal deverá receber **Carimbo** e assinatura de comprovação da inspeção da vacina (Apêndice XIII)


**OU**

O produtor deve apresentar as vacinas, acompanhadas do documento fiscal de compra, a um EAC ou posto de fiscalização do SVE do estado onde adquiriu a vacina, quando receberá das autoridades um **Registro de Inspeção de Vacinas contra Febre Aftosa** (Apêndice XIV) o qual deve ser apresentado no ato de comprovação da vacinação junto ao SVE de localização da propriedade.

- **Controle sobre vacinações realizadas por vacinadores**

Em caso de vacinadores que adquiram vacinas ou prestem serviços a revendas


Elaboração: Setor de Epidemiologia, Setor de Supervisões e Programas Sanitários do Estado: PNEFA, PNSS, PNSA, PNSE, PNCEBT, PNCRH.	Documento N°: POP -001	Edição/Revisão/Data: 1/6 03/2021
---	---------------------------	-------------------------------------

 <p style="text-align: center;">COORDENADORIA DE DEFESA ANIMAL - CDA POP CDA N° 001/2015</p>	Folha N.º 14
<p><b>TÍTULO:</b> <b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CASAS DE REVENDA DE VACINAS E PRODUTOS VAMPIRICIDAS</b></p>	<p><b>Data de emissão:</b> <b>06/01/2015</b></p>

e realizam vacinações, as mesmas devem acontecer em consonância com as normas e procedimentos estabelecidos pela AGED/MA. O SVE deve adotar os seguintes procedimentos:

- a. Cadastrar todos os vacinadores envolvidos nas atividades de campo, utilizando o formulário **Cadastro de vacinadores** (Apêndice XV) mediante prévio treinamento sobre prática de vacinação, conservação da vacina e preenchimento dos registros referentes a esta atividade (arquivar junto ao cadastro cópia de certificado ou declaração de treinamento). Quando se tratar da vacina contra Febre Aftosa, repassar ao PNEFA/MA, a planilha **Informações sobre vacinadores que vacinam contra a febre aftosa** (Apêndice XVI). Para as demais vacinas as informações deverão ser repassadas aos Setores do SVE correspondentes.
- b. repassar aos vacinadores a lista de produtores cadastrados no SVE contendo dados de identificação dos produtores, para conferência no ato da vacinação, visando o correto preenchimento das comprovações de vacinação;
- c. verificar, antes do início das etapas de vacinação, as condições dos equipamentos e materiais utilizados pelos vacinadores para conservação das vacinas;
- d. repassar Folhas de Comprovação de Vacinação aos vacinadores;
- e. exigir apresentação de notas fiscais das vacinas adquiridas em quantidade compatível com as comprovações entregues;
- f. exigir repasses periódicos (dias 10, 20 e 30), por parte dos vacinadores, de todas as comprovações de vacinação e atualização de rebanhos, devidamente preenchidas;

<p>Elaboração: Setor de Epidemiologia, Setor de Supervisões e Programas Sanitários do Estado: PNEFA, PNSS, PNSA, PNSE, PNCEBT, PNCRH.</p>	<p>Documento N°: POP -001</p>	<p>Edição/Revisão/Data: 1/6 03/2021</p>
---	-----------------------------------	---

<p style="text-align: center;">COORDENADORIA DE DEFESA ANIMAL - CDA POP CDA Nº 001/2015</p> 	<p style="text-align: center;">Folha N.º 15</p>
<p><b>TÍTULO:</b> <b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CASAS DE REVENDA DE VACINAS E PRODUTOS VAMPIRICIDAS</b></p>	<p><b>Data de emissão:</b> <b>06/01/2015</b></p>

g. realizar verificação in loco, por amostragem, das atividades realizadas pelos vacinadores para avaliação de práticas de vacinação e registro das atividades;

h. realizar verificação in loco da adoção de medidas previstas na legislação estadual quando da existência de produtores com registro de vacinação executadas por vacinadores não cadastrados na AGED/MA.

## **6- BIOSSEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS NA CONSERVAÇÃO DE VACINAS TERMOLÁBEIS**

- **Armazenamento**

As vacinas devem ser armazenadas de forma separada por:

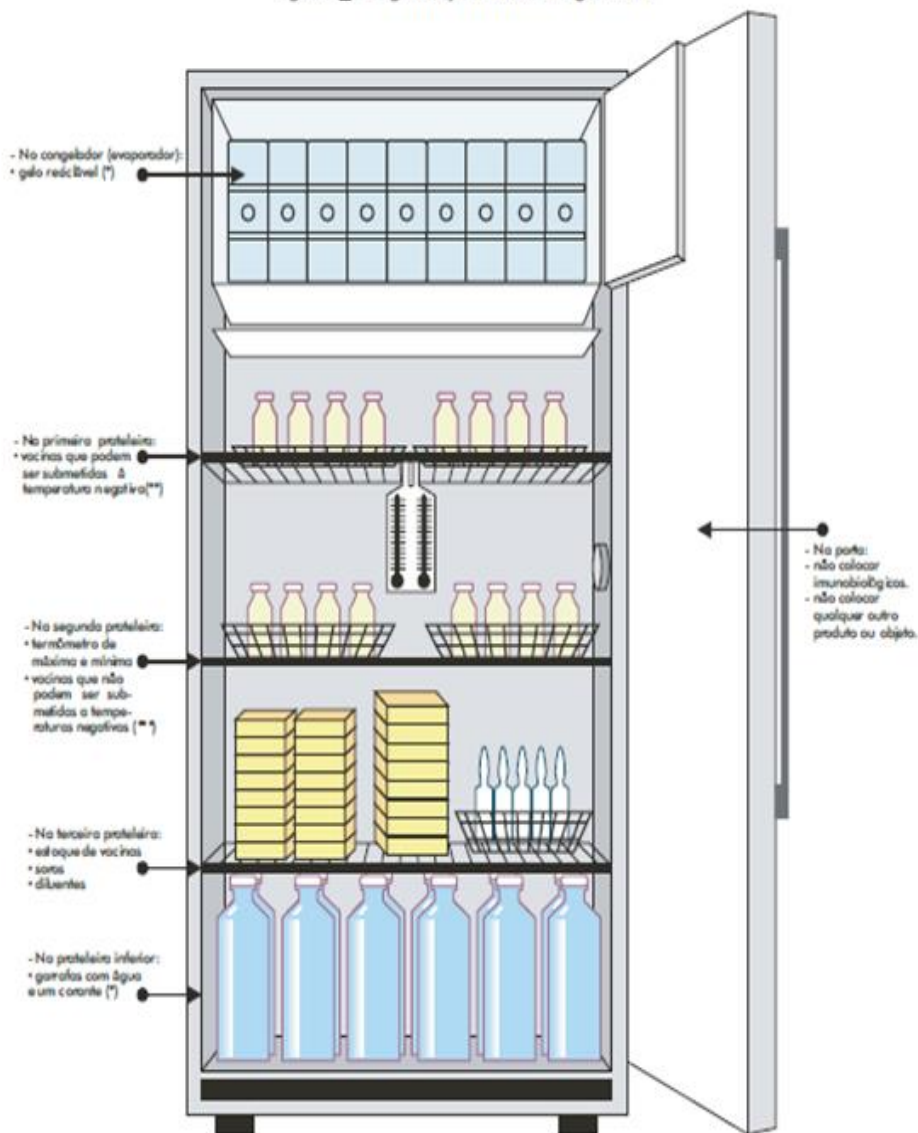
- tipo;
- laboratório produtor;
- nº do lote;
- prazo de validade;
- envasagem (por dosagem dos frascos);

<p>Elaboração: Setor de Epidemiologia, Setor de Supervisões e Programas Sanitários do Estado: PNEFA, PNSS, PNSA, PNSE, PNCEBT, PNCRH.</p>	<p>Documento N°: POP -001</p>	<p>Edição/Revisão/Data: 1/6 03/2021</p>
---	-----------------------------------	---

<p style="text-align: center;"><b>COORDENADORIA DE DEFESA ANIMAL - CDA</b></p> <p style="text-align: center;"><b>POP CDA Nº 001/2015</b></p>	<p style="text-align: center;">Folha N.º 16</p>
<p><b>TÍTULO:</b> <b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CASAS DE REVENDA DE VACINAS E PRODUTOS VAMPIRICIDAS</b></p>	<p><b>Data de emissão:</b> <b>06/01/2015</b></p>

- Organização da geladeira comercial, doméstica ou câmara fria (Figuras 2 e 3):

Figura 2 - Organização interna da geladeira



(\*) O gelo reciclável e as garrafas com água servem para manter a temperatura baixa em caso de falha ou falta de energia.  
 (\*\*) Organizar os imunobiológicos em bandejas perfuradas.  
 (\*\*\*) O termômetro deve ficar em pé, aliado com barboante ou aroma.

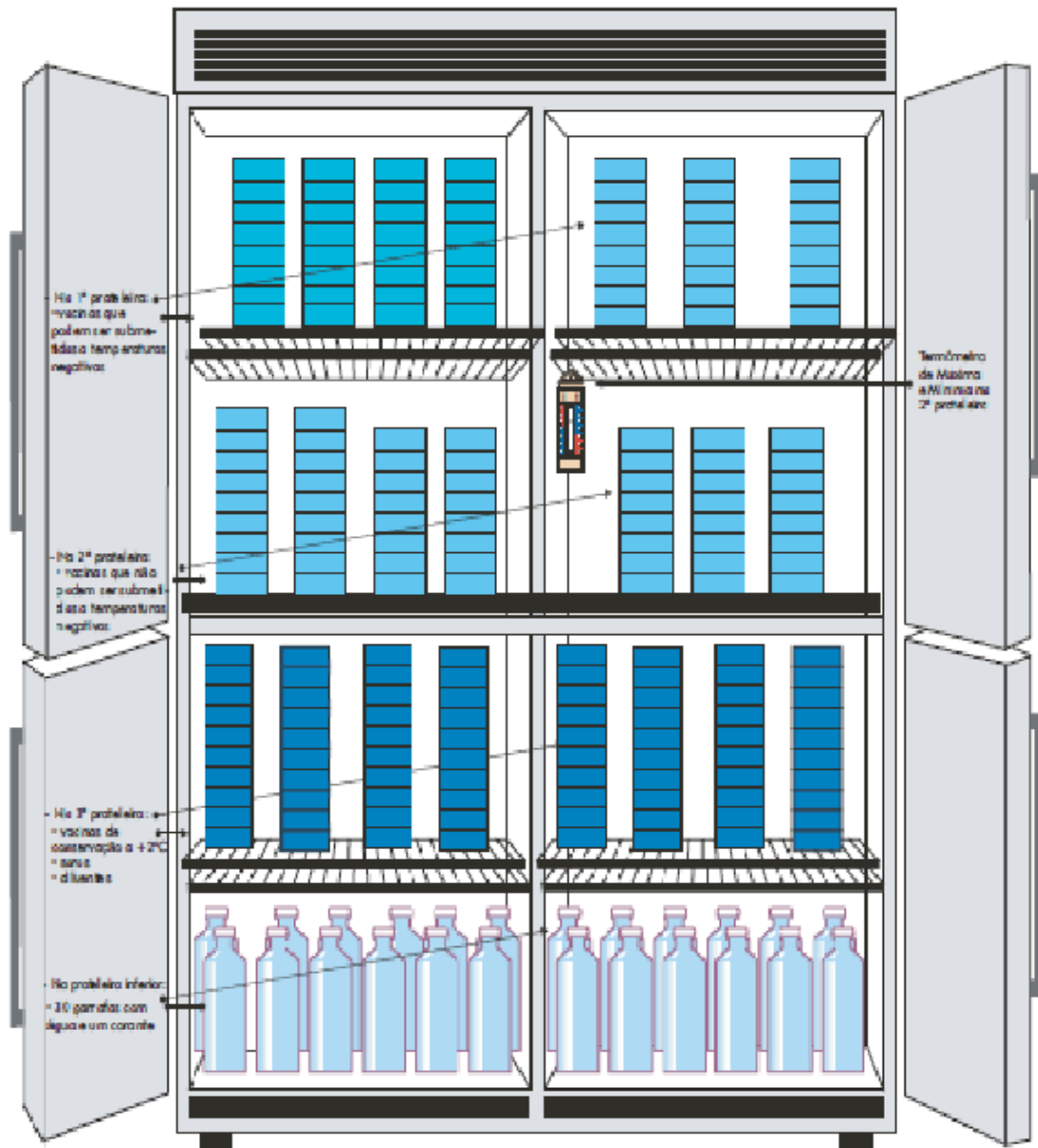
<p>Elaboração: Setor de Epidemiologia, Setor de Supervisões e Programas Sanitários do Estado: PNEFA, PNSS, PNSA, PNSE, PNCEBT, PNCRH.</p>	<p>Documento N°: POP -001</p>	<p>Edição/Revisão/Data: 1/6 03/2021</p>
---	-----------------------------------	---



**TÍTULO:**  
**PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CASAS DE**  
**REVENDA DE VACINAS E PRODUTOS VAMPIRICIDAS**

**Data de**  
**emissão:**  
**06/01/2015**

Figura.3 - Geladeira comercial



Elaboração:  
Setor de Epidemiologia, Setor de Supervisões e  
Programas Sanitários do Estado: PNEFA, PNSS, PNSA,  
PNSE, PNCEBT, PNCRH.

Documento N°:  
POP -001

Edição/Revisão/Data:  
1/6 03/2021

<p style="text-align: center;">COORDENADORIA DE DEFESA ANIMAL - CDA POP CDA N° 001/2015</p>	<p style="text-align: center;">Folha N.º 18</p>
<p><b>TÍTULO:</b> <b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CASAS DE REVENDA DE VACINAS E PRODUTOS VAMPIRICIDAS</b></p>	<p><b>Data de emissão:</b> <b>06/01/2015</b></p>

Quando fizer uso de geladeira comercial, ajustar o termostato para a temperatura entre 2 a 6°C (a fim de assegurar que a temperatura não ultrapassará os 8°C);

Quando fizer uso de geladeiras domésticas devem-se colocar gelo reciclável (gelox ou bobinas com água) na posição vertical no evaporador (congelador), o que contribui para a variação lenta da temperatura, oferecendo proteção das vacinas na falta de energia elétrica ou defeito do equipamento;

**Observação:** é vedado o uso de geladeira tipo “duplex”, “frost-free” ou frigobar, sendo recomendado o uso de geladeiras domésticas com capacidade a partir de 280 litros.

Na primeira prateleira devem ser colocadas as vacinas (com os frascos dispostos sempre na posição vertical) que podem ser submetidas à temperatura negativa, dispostas em bandejas perfuradas para permitir a circulação de ar;

Na segunda e terceira prateleiras devem ser colocadas as vacinas que não podem ser submetidos à temperatura negativa, também em bandejas perfuradas ou nas próprias embalagens do laboratório produtor separadas entre si permitindo a circulação do ar;


O sensor do termômetro de máxima e mínima digital deve ficar suspenso no centro da segunda prateleira na posição vertical, em pé.

**Figura 4.** Termômetro digital de cabo extensor para aferição da temperatura em



geladeira.

<p>Elaboração: Setor de Epidemiologia, Setor de Supervisões e Programas Sanitários do Estado: PNEFA, PNSS, PNSA, PNSE, PNCEBT, PNCRH.</p>	<p>Documento N°: POP -001</p>	<p>Edição/Revisão/Data: 1/6 03/2021</p>
---	-----------------------------------	---

	<b>COORDENADORIA DE DEFESA ANIMAL - CDA</b> <b>POP CDA N° 001/2015</b>	Folha N.º 19
<b>TÍTULO:</b> <b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CASAS DE REVENDA DE VACINAS E PRODUTOS VAMPIRICIDAS</b>		<b>Data de emissão:</b> <b>06/01/2015</b>

Retirar todas as gavetas plásticas e suportes que existam na parte interna da porta, manter a porta do evaporador (congelador), a bandeja de degelo coletora sob este e a gaveta de legumes sem tampas;

Preencher a gaveta de legumes com um número suficiente de garrafas (+/- 12) com água e corante (tampadas), para que a temperatura se mantenha o mais estável possível. Recomenda-se que as garrafas sejam colocadas em pé lado a lado até completarem totalmente o espaço da gaveta. Não devem ser usadas bobinas de gelo reciclável como substitutos das garrafas.

No armazenamento de estoque de vacinas o responsável pelo controle de distribuição/venda deverá observar o sistema PVPS (primeiro a vencer, primeiro a sair);

- **Cuidados básicos:**

É vedada a guarda de alimentos na geladeira destinada a vacinas;

Nos dias de maior movimentação de venda de vacinas, devem-se orientar as casas revendedoras a separar no início da manhã uma determinada quantidade de vacinas, em uma caixa isotérmica devidamente vedada, contendo gelox e termômetro para acompanhamento da temperatura, a fim de evitar que a geladeira seja aberta várias vezes ao dia e evitando as oscilações de temperatura;

Manter afixado na porta aviso para que a geladeira não seja aberta desnecessariamente;

Usar tomada exclusiva para cada geladeira, se houver mais de uma;


Instalar o refrigerador em local arejado, distante de fonte de calor, sem incidência de luz solar direta, bem nivelada e afastada 20 cm da parede;

Não armazenar absolutamente nada na porta;

Certificar-se de que a porta está vedando adequadamente;

Fazer o degelo periodicamente ou quando a camada de gelo for superior a 0,5cm;

Elaboração: Setor de Epidemiologia, Setor de Supervisões e Programas Sanitários do Estado: PNEFA, PNSS, PNSA, PNSE, PNCEBT, PNCRH.	Documento N°: POP -001	Edição/Revisão/Data: 1/6 03/2021
---	---------------------------	-------------------------------------

 <p style="text-align: center;"><b>COORDENADORIA DE DEFESA ANIMAL - CDA</b></p> <p style="text-align: center;"><b>POP CDA Nº 001/2015</b></p>	Folha N.º 20
<p><b>TÍTULO:</b> <b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CASAS DE REVENDA DE VACINAS E PRODUTOS VAMPIRICIDAS</b></p>	<p><b>Data de emissão:</b> <b>06/01/2015</b></p>

Não colocar qualquer elemento na geladeira que dificulte a circulação de ar (toalhas ou bandejas não vazadas);

Não utilizar a serpentina para fins diversos como secagem de panos e outros;

- **Cuidados com higienização periódica:**

As vacinas deverão ser transferidas para outra geladeira ou caixa térmica com controle de temperatura previamente à sua guarda;

No caso de transferência a caixa térmica deverá ser organizada com gelo reciclável contornando todos os seus lados, sem deixar espaço entre os blocos de gelo;

A temperatura da caixa deve ser monitorada e as vacinas só podem ser transferidas quando a temperatura estiver entre 2° e 8° C;

No caso de transferência, as vacinas poderão ser mantidas na caixa térmica enquanto a temperatura for mantida entre 2° e 8° C;

Limpar a geladeira com um pano umedecido em solução de água com sabão neutro, ou sabão de coco. Não jogar água no interior do refrigerador;

Antes do retorno das vacinas para geladeira esta deverá estar na temperatura entre 2° e 8° C.

- **Quando da venda das vacinas o revendedor deve:**


Orientar ao cliente quanto à forma de conservação das vacinas desde o transporte até o uso da mesma;

Ressalta-se que é proibida a venda de vacinas em sacos com gelo e havendo necessidade de conservação em temperatura controlada durante o transporte o revendedor deve orientar sobre a necessidade do uso de embalagens adequadas para o transporte;

## 7- CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante que ao entrar na atividade de comercialização de produtos

<p>Elaboração: Setor de Epidemiologia, Setor de Supervisões e Programas Sanitários do Estado: PNEFA, PNSS, PNSA, PNSE, PNCEBT, PNCRH.</p>	<p>Documento N°: POP -001</p>	<p>Edição/Revisão/Data: 1/6 03/2021</p>
---	-----------------------------------	---

 <p style="text-align: center;">COORDENADORIA DE DEFESA ANIMAL - CDA POP CDA Nº 001/2015</p>	Folha N.º 21
<p><b>TÍTULO:</b> <b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CASAS DE REVENDA DE VACINAS E PRODUTOS VAMPIRICIDAS</b></p>	<p><b>Data de emissão:</b> <b>06/01/2015</b></p>

agropecuários, o comerciante seja orientado e esclarecido quanto ao seu papel dentro do contexto agro-social, tornando-se um parceiro e replicador das informações ao homem do campo.


Independentemente do processo de fiscalização ao quais as revendas de produtos de uso veterinário são submetidas, deve-se ter sempre em consideração que estas revendas representam importantes parceiros.

As revendas veterinárias que cumprirem com as exigências estarão autorizadas a comercializar vacinas e após pagamento de taxa constante em Portaria Estadual, receberão um **Selo de validação anual**, que deverá ser fixado na parede em local visível (Apêndice XVII), além de documento de **Autorização para comercialização de vacinas** (Apêndice XVIII).

Todos os procedimentos descritos neste POP devem ser aplicados também, nas filiais das revendas veterinárias que comercializam vacinas e produtos vampiricidas.

**OBSERVAÇÃO:** As revendas veterinárias que estiverem utilizando o SIAPEC para realizar o controle de entrada, saída e estoque de vacinas contra a febre aftosa, não precisam fazer utilizando os formulários em bloco (manualmente), devendo ter seus relatórios impressos do próprio sistema.

<p>Elaboração: Setor de Epidemiologia, Setor de Supervisões e Programas Sanitários do Estado: PNEFA, PNSS, PNSA, PNSE, PNCEBT, PNCRH.</p>	<p>Documento N°: POP -001</p>	<p>Edição/Revisão/Data: 1/6 03/2021</p>
---	-----------------------------------	---

	<b>COORDENADORIA DE DEFESA ANIMAL - CDA</b> <b>POP CDA N° 001/2015</b>	Folha N.º 22
<b>TÍTULO:</b> <b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CASAS DE REVENDA DE VACINAS E PRODUTOS VAMPIRICIDAS</b>		<b>Data de emissão:</b> <b>06/01/2015</b>

### LISTA DE APÊNDICES

- Apêndice I - Cadastro de estabelecimento que comercializa produtos veterinários.
- Apêndice II - Termo de declaração e compromisso
- Apêndice III - Termo de declaração e compromisso para aferição da temperatura
- Apêndice IV - Informações sobre as revendas veterinárias que comercializam vacinas
- Apêndice V - Termo de Apreensão de Vacinas
- Apêndice VI - Comunicado de Recebimento de Vacinas
- Apêndice VII - Ficha de Controle de Vendas e Estoque de Vacinas e Produtos Vampiricidas
- Apêndice VIII - Demonstrativo de Temperatura
- Apêndice IX – Receituário para compra de vacina contra brucelose
- Apêndice X - Termo de Compromisso
- Apêndice XI - Folhas de Comprovação de Vacinação
- Apêndice XII - Levantamento de Estoque de Vacina contra Febre Aftosa
- Apêndice XIII - Carimbo e assinatura de comprovação da inspeção da vacina
- Apêndice XIV - Registro de Inspeção de Vacinas contra Febre Aftosa
- Apêndice XV – Cadastro de Vacinadores
- Apêndice XVI – Informação de vacinadores
- Apêndice XVII - Autorização para Compra de Vacina Contra Febre Aftosa
- Apêndice XVIII - Selo de validação anual
- Apêndice XIX - Autorização para comercialização de vacinas
- Apêndice XX – Termo de responsabilidade

Elaboração: Setor de Epidemiologia, Setor de Supervisões e Programas Sanitários do Estado: PNEFA, PNSS, PNSA, PNSE, PNCEBT, PNCRH.	Documento N°: POP -001	Edição/Revisão/Data: 1/6 03/2021
---	---------------------------	-------------------------------------

<p style="text-align: center;"><b>COORDENADORIA DE DEFESA ANIMAL - CDA POP CDA Nº 001/2015</b></p> <p>AGED   GOVERNO DO MARANHÃO  GOVERNAR É SERVIR. MARANHÃO, O NOVO MODO!</p>	<p>Folha N.º 23</p>
<p><b>TÍTULO: PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CASAS DE REVENDA DE VACINAS E PRODUTOS VAMPIRICIDAS</b></p>	<p><b>Data de emissão: 06/01/2015</b></p>

AGED

<p>Elaboração: Setor de Epidemiologia, Setor de Supervisões e Programas Sanitários do Estado: PNEFA, PNSS, PNSA, PNSE, PNCEBT, PNCRH.</p>	<p>Documento N°: POP -001</p>	<p>Edição/Revisão/Data: 1/6 03/2021</p>
---	-----------------------------------	---